



LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 26/11/2017

N° 18000862

Versão: 01

Data: 30/05/2017

Novos Equipamentos

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	ADONAI QUÍMICA SA			CNPJ	02.703.755/0003-40
Logradouro	RUA MARGEM ESQUERDA DO PORTO ORG. DE SANTOS			Cadastro na CETESB	633-1704-0
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
S/N.º		ILHA BARNABÉ	11010-970	SANTOS	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição Armazéns gerais (emissão de warrant)				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
51 - BAIXADA SANTISTA		7 - BAIXADA SANTISTA		
Corpo Receptor				Classe
ESTUÁRIO				7
Área (metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
27.560,00	128,50			
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença Prévia e de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
00:00		23:59	15	15
				Data
				26/09/2016
				Número
				18000347

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

Esta licença de Operação é concedida a título precário, nos termos do disposto no artigo 64 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76 acima referido. Poderá ser cassada a qualquer momento, sem notificação prévia e, se não cassada, caducará automaticamente, decorrido o prazo de validade nela fixado, contado da data do recebimento pela firma;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação se refere aos locais, equipamentos ou processos relacionados em folha anexa;

Alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91236558	Ar, Água, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **SANTOS**
Esta licença de número 18000862 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 26/11/2017

N° 18000862

Versão: 01

Data: 30/05/2017

Novos Equipamentos

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento;
02. Os tanques deverão permanecer conectados ao sistema de controle de poluentes - pós queimador, quando manipulados com substâncias conforme características abaixo discriminadas e para as seguintes operações:
 - a) - carga/descarga de navios;
 - b) - carga/descarga de caminhões;
 - c) - armazenagem no tanque;
 - d) - transferência de produtos entre tanques;
 - e) - desgaseificação do tanque;
 - f) - abertura do tanque (medições, coleta de amostra, etc.)
 - g) - introdução e retirada de "pigs" em linhas de transferência;
 - h) - sopragem de linhas com ar comprimido ou nitrogênio;
 - i) - conexão e desconexão de mangotes.Características:
 - substâncias voláteis com pressão de vapor a temperatura ambiente igual ou superior a 25,8 mmHg (0,5 psig);
 - substâncias que apresentam ponto de fulgor menor ou igual a 37,8°C (inflamáveis - classe I);
 - substâncias que apresentam emissões de vapores ácidos/alcalinos;
03. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo o disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76 e suas alterações;
04. Os efluentes líquidos do empreendimento somente poderão ser lançados no corpo receptor (Estuário de Santos), desde que atendam aos padrões de emissão (Artigo 18 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, alterado pelo Decreto nº 15425/80 e Artigo 21 da Resolução CONAMA nº 20/86) e de qualidade (Artigo 10 da Resolução CONAMA nº 20/86 - Classe 7 - Águas Salobras), bem como a Resolução SMA nº 03 de 22/02/00.
Os despejos com produtos tóxicos ou de baixa remoção de DBO deverão ser estocados e somente enviados para disposição final submetida à CETESB;
05. A sobra dos produtos decorrentes da drenagem da linha e do tanque deverá ser armazenada em local apropriado até devida devolução ao cliente ou outra destinação final adequada, após prévia autorização da CETESB;
06. Os sistemas de transferência, coleta e armazenamento de efluentes e águas pluviais, deverão manter sua capacidade para conter um volume mínimo de efluentes e águas contaminadas, inclusive a água gerada no combate a incêndio, bem como no caso dos cenários acidentais identificados no estudo de análise de riscos;
07. Toda operação de drenagem de bacia de contenção, das áreas das plataformas e outros locais, quando enviada para o sistema pluvial, deverá ser previamente analisada atendendo ao padrões estabelecidos na legislação;
08. Manter junto ao píer o "kit" contendo materiais utilizados para contenção de vazamentos, dimensionado de acordo com os resultados do estudo de análise de riscos;
09. Manter, atualizado, o laudo que comprove a adequação das malhas de aterramento, contemplando o detalhamento dos tanques, tubulações, bombas, válvulas em geral, plataformas de carregamento descarregamento, caminhões e demais equipamentos envolvidos na operação de transporte de fluidos inflamáveis entre tanques, navios e caminhões;
10. Manter as áreas dos píers, localizadas junto ao costado dos navios, impermeabilizadas e circundadas por mureta, de forma a definir uma contenção com capacidade suficiente para armazenar o volume proveniente de um vazamento durante as operações de carga e descarga.
11. O sistema de transferência de líquidos entre navios, tanque e caminhões, deverá ser realizado contemplando a máxima velocidade de escoamento recomendada para cada um dos líquidos inflamáveis a serem manipulados, abordando os diferentes parâmetros de condutibilidade elétrica que podem propiciar a formação de



LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO
VALIDADE ATÉ : 26/11/2017

N° **18000862**

Versão: **01**

Data: **30/05/2017**

Novos Equipamentos

energia estática durante as operações de enchimento e esvaziamento do tanque;

12. Os pontos específicos para amostragem de substâncias químicas, nos sistemas de armazenamentos deverão considerar as seguintes premissas:
Dimensionados com o mínimo diâmetro para amostragem;
Não interromper o fluxo do gás de inertização, ou, caso seja necessário, realizá-lo de forma breve, retornando à condição de fluxo pleno imediatamente após a operação;
Estabelecer as instruções para amostragem em procedimento, devendo estar claras as instruções para interrupção do fluxo do gás de inertização quando necessário;
13. Os procedimentos operacionais na vistoria dos caminhões, antes e após as operações de carregamento, serão registrados em checklists baseados em procedimentos estabelecidos para estas operações;
14. Manter procedimentos operacionais com acompanhamento integral das operações com caminhões e navios;
15. Manter atualizado, observando-se a validade, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB que deverá estar adequado ao sistema de combate a incêndio;
16. Manter o sistema de gás inerte dos tanques operando, quando destinado ao armazenamento de líquidos inflamáveis da Classe I (ponto de fulgor inferior a 37,8 °C), de modo a evitar a formação de massa de vapor inflamável no interior do tanque;
17. Manter os indicadores e alarmes de nível no tanque, com dispositivos baseados na melhor tecnologia prática disponível;
18. Manter um plano de amostragem em chaminé, de acordo com o Plano de Monitoramento de Emissões Atmosféricas - PME, para comprovação da eficiência de 95% do Equipamento de Controle de Poluição do Ar - Pós-Queimador;
19. Realizar auditorias para avaliação das condições e cumprimento de rotinas de operação, manutenção, riscos e segurança;
20. Utilizar N2 (nitrogênio gasoso) para purga de linhas;
21. Manter programa rígido de inspeção nas linhas, de modo a identificar pontos vulneráveis;
22. Manter Programas de Treinamento e simulados para as hipóteses acidentais , desenvolvendo e implantando plano de emergência contemplando ações específicas para a intervenção , quando de eventuais vazamentos;
23. Manter o sistema operacional de carregamento de caminhões do tipo submerso;
24. Quaisquer alterações nas condições de operação consideradas o estudo de emissões deverá ser representado;
25. Manter um plano de manutenção sistemático e periódico de dispositivos e acessórios do pós -queimador;
26. Manter Programas de Treinamento atualizado para reciclagem de operadores;

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença refere-se a implantação do tanque 09 dentro da bacia 6 contendo os equipamentos abaixo:
01 Tanque vertical, aereo-teto tipo domus-chapas em aço carbono com capacidade de 2.069 m3;
01 (um) radar de medição de 4in;
01 (um) bomba cent'rifuga de 20cv;
01 (uma) válvula de alívio de pressão e vácuo, tipo "pipe away" de 8 in;
01 (uma) válvula de alívio de pressão e vácuo, emergência de 20 in;
01 (uma) válvula corta chama de 4 in;
01 (uma) válvula reguladora de nitrogênio de 3 in;



LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 26/11/2017

N° 18000862

Versão: 01

Data: 30/05/2017

Novos Equipamentos

- 01 (uma) válvula reguladora de pi de 3 in;
 - 01 (uma) linha de interligação de aço inox de 8 polegadas;
 - 01 (uma) linha de interligação da bomba a plataforma de aço inox de 4 polegadas;
 - 02 (duas) válvulas de esfera de 3 in;
 - 01 (uma) válvula de esfera de 4 in.
02. Esta licença autoriza a armazenagem dos produtos químicos que foram relacionados no Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, que foi apresentado para análise do licenciamento ambiental. Alterações aos produtos para armazenamento, deverão obter prévia autorização da CETESB;
03. A presente licença deverá ser contemplada com todas as medidas mitigadoras e/ou eliminadoras de riscos ambientais decorrentes do Programa de Prevenção e Gerenciamento de Riscos - PGR e Plano de Ação de Emergência, desenvolvidos por esta companhia nas instalações já existentes;
04. Fica proibido o recebimento, armazenagem e/ou movimentação por qualquer motivo, dos produtos ISOCIANATO DE METILA, ACRILATO DE ETILA, ACRILONÍTRILA e ACRILATO DE BUTILA;
05. A expedição da Licença da CETESB não supre a necessidade do AVCB - Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e sua renovação;
06. Fica proibido o recebimento, armazenagem e/ou movimentação de produtos químicos e/ou substâncias EXPLOSIVAS ou RADIOATIVAS.
07. Ressaltamos que deverão ser implementadas as premissas constantes nos projetos apresentados durante o licenciamento, inclusive ao Equipamento de Controle de Poluição do Ar - ECPAR.